

Assim sendo, opinamos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 67, DE 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 10.100.199,05, (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cambé (PR), nos termos do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor de ..... Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos), destinado ao financiamento dos serviços de urbanização e infraestrutura no Centro Habitacional Castello Branco, naquela cidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1977 — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraíso, Relator — Luiz Cavalcante — Otair Becker — Milton Cabral — Dinarte Mariz — Orestes Quêrcia — Franco Montoro — Vasconcelos Torres.

**PARECER N.º 624, DE 1977**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 67, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de CAMBÉ (PR) a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Leite Chaves

Nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, o Poder Executivo submete à apreciação do Senado Federal proposta de financiamento do valor de Cr\$ 10.100.199,05, da Prefeitura Municipal de Cambé (PR), destinado à execução de diversas obras de infra-estrutura e urbanização do conjunto habitacional denominado Castello Branco, em construção naquela cidade, através do INOCOOP — PR (Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Paraná).

A projeção orçamentária do município durante o período de reposição do financiamento assegura margem tranqüila ao seu reembolso.

A taxa de juros (3%), prazo (20 anos), garantia (ICM) e demais condições são aquelas reservadas aos financiamentos da espécie, que estão sendo constantemente aprovados nesta Comissão.

Cambém é uma cidade de, aproximadamente, 40.000 (quarenta mil) habitantes a 10 (dez quilômetros) de Londrina, cujo crescimento tem sido causa também do seu.

Nesses últimos anos, um apreciável parque industrial vem ali se instalando em razão do que a pressão habitacional cresceu a elevados índices, sendo essa uma das razões pela qual o INOCOOP construiu o parque residencial Castello Branco, a cuja infra-

estrutura se destina o financiamento. Além das obras já referidas, o financiamento destina-se, também, a possibilitar o acesso, por estrada asfáltica, do centro habitacional à rodovia de comunicação entre Londrina e Cambé.

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia merece a nossa aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — Helvidio Nunes — Itálvio Coelho — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Heitor Dias — Osires Teixeira.

**PARECERES N.ºS 625 E 626, DE 1977**

**PARECER N.º 625, DE 1977**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 151, de 1977 (n.º 234/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, (PR) a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraíso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná — S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

I. A Valor: Cr\$ 2.664.193,28;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 2% a.a. mais 1% do repasse do Agente Financeiro;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN's;

3 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;

4 — taxa de abertura de crédito: 2% do valor do repasse;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do sistema de drenagem de águas pluviais no Município, inclusive colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco do Estado do Paraná S.A., "elaborada pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

(FAMEPAR), anexa, a operação de crédito sob exame não deverá acarretar maiores pressões orçamentárias ao Município, exceção feita ao exercício de 1977, quando aparentemente, os encargos financeiros ultrapassarão a capacidade residual líquida”.

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 13-6-77, aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º

93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, portanto, considerada extralimite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, — DEDIP — a situação da dívida consolidada interna da referida municipalidade apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Valor: Cr\$ 1,0 mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-4-77 (A)	Operação em Exame (*) (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A + B
I — Intralimite	667,5	—	667,5
II — Extralimite	—	2.664,5	2.664,5
a) FNDU .....			
b) FAS .....			
c) BNH .....			
<b>TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>667,5</b>	<b>2.664,5</b>	<b>3.341,7</b>

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 151, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 68, de 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí (PR) a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Artigo 1.º É a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana.

Artigo 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Murilo Paraiso, Relator — Otair Becker — Luiz Cavalcante — Orestes Quéricia — Augusto Franco.

#### PARECER N.º 626, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução n.º 68, de 1977, da Comissão de Economia que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí (PR) a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Itálvio Coelho

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, “fica a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar, em Cr\$ ..... 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná, S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana”.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2.º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites, estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 175/77), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí — PR.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resolução n.º 62, de 1975 e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Itálio Coelho, Relator — Otto Lehmann — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Osires Teixeira.

PARECERES NºS 627 E 628, DE 1977

PARECER N.º 627, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 144/77 (n.º 219/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quércia

Com a Mensagem n.º 144, de 1977, o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal, para que a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) possa contratar, junta à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 69.854.000,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária correspondente a 90% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: fiança do Tesouro do Estado de São Paulo;

E — Destinação dos recursos: construção de sistema de drenagem na área denominada "Sítio do Pae-Cará", no Município de Guarujá (SP)."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favorável ao pleito por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões, na execução orçamentária dos próximos exercícios, à referida autarquia.

ramente viável, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões, na execução orçamentária dos próximos exercícios, à referida autarquia.

A construção de sistema de drenagem da área atingida, compreendendo a retificação do traçado e das Seções do Rio Aracaju que recebe as águas dos canais Guarujá, Liberdade e São Jorge, receptores das águas pluviais da área e retificação das seções e revestimento dos últimos.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes e normas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, devendo o mesmo beneficiar grande contingente populacional e contribuir para a economia do Estado.

Assim, opinamos pela aprovação da Mensagem, ressaltando o aspecto legal, que deverá ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 69, de 1977

Autoriza a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), destinado ao financiamento da construção de Sistema de Drenagem na área denominada "Sítio do Pae-Cará", no município de Guarujá (SP).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Orestes Quércia, Relator — Murilo Paraiso — Otair Becker — Milton Cabral — Augusto Franco — Luiz Cavalcante.

PARECER N.º 628, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 69, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Otto Lehmann

Sob exame, o Projeto de Resolução n.º 69/77, que autoriza a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiar a construção de sistema de drenagem na área denominada "Sítio do Pae-Cará", no Município de Guarujá (SP).

O empréstimo em questão recebeu como garantia a fiança do Tesouro do Estado de São Paulo.

Por força do § 1.º do artigo 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, a presente operação de crédito deveria ser contabilizada como dívida consolidada do Estado de São Paulo:

§ 1.º "Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente".

Ocorre que, numa interpretação da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal, o Banco Central do Brasil estabeleceu pela Resolução n.º 345 o seguinte:

III) Não se incluem como dívida consolidada, para os efeitos do § 1.º do artigo 2.º da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal as garantias oferecidas pelos Estados e Municípios a:

a) suas autarquias; e

b) demais entidades que demonstrem, a juízo do Banco Central, efetivas condições para saldar os respectivos compromissos.

A matéria, por conseguinte, é jurídica, constitucional e preenche as exigências de boa técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Leite Chaves — Helvidio Nunes — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — Heitor Dias.

PARECERES NºS 629 E 630, DE 1977

PARECER N.º 629, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 206, de 1977 (n.º 332/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos — SP a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro

milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação da Zona Noroeste daquela cidade.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"I — A — Valor: Cr\$ 34.564.618,40

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a.;

2 — correção monetária trimestral, idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de empréstimo;

D — Garantias:

1 — Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

— financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação na Zona Noroeste daquela cidade."

3. Conforme a análise apresentada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., anexa, a aprovação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da referida municipalidade, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 24-8-77, aprovado a presente operação.

5. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, portanto, considerada extralimite.

6. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil — DEDIP — a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Santos apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Valor em Cr\$ 1,0 mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-5-77	Operação em exame (*)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B.
I — Intralimite	4.007,9	—	4.007,9
II — Extralimite	72.797,0	34.564,6	107.361,6
a) FNDU			
b) FAS			
c) BNH	72.797,0		
Total Geral (I + II)	76.804,9	34.564,6	111.369,5

7. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem n.º 206, de 1977, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 70, de 1977

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos — SP a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação na Zona Noroeste daquela cidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1977. — **Marcos Freire, Presidente — Franco Montoro, Relator — Dinarte Mariz — Arnon de Mello — Milton Cabral — Orestes Quércia.**

**PARECER N.º 630, de 1977**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 70, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santos — SP a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Otto Lehmann.

Com o presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia, fica a Prefeitura Municipal de Santos — Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação da Zona Noroeste daquela cidade.

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2.º — que alterou a Resolução n.º 62, de 1975, ficaram excluídos dos limites, estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Es-

tados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, consideradas extralimites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 283/77), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Santos, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, Item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções números 82, de 1975 e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — **Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator Leite Chaves — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Itálio Coelho — Heitor Dias — Osires Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nos 78 e 79, de 1977, que receberão emendas, perante a Comissão de Finanças, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea b do inciso II do art. 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

Em 15 de setembro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 16 de setembro a fim de, na qualidade de Delegado do Grupo Brasileiro na União Interparlamentar, participar da 64.ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Sofia, Bulgária, no período de 21 a 30 de setembro de 1977.

Atenciosas saudações. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1977**

Dá nova redação ao "caput" do art. 1.º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao caput do art. 1.º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, a seguinte redação:

"Art. 1.º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições e, quan-

do o for o caso, as pagas pelo empregador durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado."

Art. 2º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A partir da promulgação do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passou a ser a seguinte a redação do § 3º do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social:

"§ 3º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorrerem da sua condição de aposentado."

Com relação aos que se filiassem após completar 60 anos de idade ao INPS, determinou o Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969:

"Art. 4º Após completar 60 anos de idade, quem se filiar ao sistema geral da Previdência Social somente fará jus ao pecúlio de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único. As contribuições do segurado pelo exercício de outro emprego ou atividade que venha a iniciar após completar 60 anos de idade não serão computadas para efeito de salário-de-benefício, e somente darão direito à percepção do pecúlio de que trata este artigo."

Não tendo direito aos benefícios pelo pagamento de nova contribuição depois de aposentado ou quando ingressava no regime do INPS após 60 anos de idade, a legislação antes referida garantia, no caso de afastamento definitivo da atividade o pagamento ao segurado (e no caso de sua morte, aos seus dependentes) do pecúlio, constituído pelas contribuições pagas por ele e pelo empregador, como era natural que o fizesse.

Surpreendentemente, entretanto, a Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, disciplinou a matéria nos seguintes termos:

"Art. 1º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído da soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

Parágrafo único. O aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente a contribuição referente a períodos posteriores à data do início da vigência daquela lei.

Art. 2º Aquele que ingressar no regime da Lei Orgânica da Previdência Social após completar 60 (sessenta) anos de idade terá, também, direito ao pecúlio de que trata o artigo anterior, não fazendo jus, entretanto, a quaisquer outras prestações, salvo o salário-família, e os serviços, bem como o auxílio-funeral."

A partir dessa nova legislação, conseqüentemente, o valor do pecúlio, no caso do segurado empregado, ficou reduzido à metade, ou

seja, só lhe são devolvidas as suas próprias contribuições, o que é profundamente injusto e só pode ser explicado por inadvertência do legislador.

Busca, portanto, o projeto, ao dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, restaurar a situação anterior, relativamente ao pecúlio, com a finalidade de assegurar a devolução de todas as contribuições pagas (do empregado e da empresa), eis que na forma da legislação vigente o recolhimento dessas contribuições não assegura o direito aos benefícios previdenciários.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977. — Nelson Carneiro.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1977

**Fixa em 20% a taxa de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A taxa anual de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria, concedidos a mutuários cuja renda familiar não exceda a 6 (seis) salários mínimos regionais por mês, terá o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos financiamentos concedidos através do Sistema Financeiro da Habitação, assim como aos outorgados pela Caixa Econômica Federal, com garantia hipotecária.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

As pessoas de menor poder aquisitivo, que adquirem ou constroem moradia própria com financiamento obtido através do Sistema Financeiro da Habitação ou da Caixa Econômica Federal, com garantia hipotecária, vêm encontrando sérias dificuldades em saldar as correspondentes parcelas mensais, devido à incidência da correção monetária, que provoca substancial aumento no valor do saldo devedor e, conseqüentemente, nas parcelas mensais.

Temos conhecimento, inclusive, que muitos mutuários vêm sendo forçados a abandonar suas casas, por não disporem de numerário suficiente para o pagamento das prestações, cujos valores sobem de maneira insuportável para seus magros orçamentos.

Pois bem, como é de conhecimento geral, o Governo limitou em 20% (vinte por cento) a taxa anual de correção monetária incidente sobre os créditos e financiamentos concedidos às empresas privadas, a fim de não onerá-las em excesso.

Temos para nós que seria de inteira justiça estender-se o mesmo limite para os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria, cujos mutuários disponham de renda mensal não superior ao valor de seis salários mínimos regionais.

A medida, temos convicção, implicaria em razoável diminuição das prestações mensais, atenuando a pressão sobre os mutuários de menor renda.

Assinala-se, ainda, que essa providência nos foi sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Leopoldina, em Minas Gerais.

Nesta conformidade, pelas favoráveis repercussões de caráter social que ensejará, esperamos venha o projetado a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1977 — Nelson Carneiro.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1977

## Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 75, 120, 351 e 553 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão em multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência regional a 10 (dez) valores dessa referência, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou.

§ 1º Na reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade será aplicado o dobro da multa fixada neste artigo e que constituirá, em qualquer hipótese, o seu valor máximo.

§ 2º São competentes para impor penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho."

"Art. 120. Aquele que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário mínimo será passível da multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência regional a 4 (quatro) valores dessa referência.

Parágrafo único. Na reincidência será aplicado o dobro da multa fixada neste artigo e que constituirá, em qualquer hipótese, o seu valor máximo."

"Art. 351. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência regional a 10 (dez) valores dessa referência, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou.

§ 1º Na reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, será aplicado o dobro da multa fixada neste artigo e que constituirá, em qualquer hipótese, o seu valor máximo.

§ 2º São competentes para impor penalidades as autoridades de primeira instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes do presente capítulo."

"Art. 553. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de 1/5 (um quinto) do valor de referência regional a 10 (dez) valores dessa referência;

b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;

c) destituição de diretores ou de membros de conselho;

d) fechamento de sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses;

e) cassação da carta de reconhecimento;

f) multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do artigo 529.

§ 1º Na reincidência será aplicada em dobro a multa fixada na alínea a e que constituirá, em qualquer hipótese, o seu valor máximo.

§ 2º A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

§ 3º Poderá o Ministro do Trabalho determinar o afastamento preventivo de cargo ou representação sindicais seus

exercentes, com fundamento em elementos constantes de denúncia formalizada que constituam indício veemente ou indício de prova bastante do fato e da autoria denunciados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

Não há dúvida de que a pena deve ser limitada no tempo, no caso de penas corporais, e no montante, no caso de penas pecuniárias.

No referente a multas trabalhistas, alguns setores da fiscalização têm entendido que, na reincidência da infração, a multa deve ser aplicada em progressão geométrica e sem limitação de seu montante. Interpretando assim, forçadamente, os textos atuais da Consolidação das Leis do Trabalho, vêm tais setores aplicando, na reincidência, o dobro da multa anteriormente aplicada, e não o dobro da multa em tese fixada pela Lei. Dessa maneira, se cominada multa de 5 (cinco) vezes o valor de referência, na primeira reincidência aplicam multa equivalente a 10 (dez) vezes, na segunda, 20 (vinte), na terceira, 40 (quarenta), na quarta, 80 (oitenta) e, assim, sucessivamente. Isso evidentemente cria grave situação para o equilíbrio financeiro das pequenas empresas.

O presente Projeto de Lei não cria situações novas, apenas modifica a redação de alguns textos da Consolidação das Leis do Trabalho, para evitar que, por via de interpretação irrealista, se viole o mandamento legal, como está acontecendo, e se aplique pena de valor infinito.

A multa é de caráter punitivo, mas não deve constituir-se confisco dos meios de produção, como acontecerá se for mantida a tendência de cominação em progressão geométrica, contrária ao espírito da lei e à conveniência social.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1977. — Itálvio Coelho.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

"Art. 75. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades as autoridades regionais do Ministério do Trabalho."

"Art. 120. Aquele que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário mínimo será passível da multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo a 4 (quatro) salários mínimos regionais, elevada ao dobro na reincidência."

"Art. 351. Os infratores dos dispositivos do presente Capítulo incorrerão na multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades as autoridades de primeira instância incumbidas da fiscalização dos preceitos constantes do presente Capítulo."

"Art. 553. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;
- c) destituição de diretores ou de membros de conselho;
- d) fechamento de sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento;
- f) multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do artigo 529.

§ 1º A imposição de penalidades aos administradores não exclui a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

§ 2º Poderá o Ministro do Trabalho determinar o afastamento preventivo de cargo ou representação sindicais seus exercentes, com fundamento em elementos constantes de denúncia formalizada que constituam indício veemente ou início de prova bastante do fato e da autoria denunciados."

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Os projetos lidos, após publicados, serão encaminhados às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria, Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Movimento Democrático Brasileiro realizou, ontem, Convenção Nacional com a participação de Delegados de todas as regiões do País. Por unanimidade, foi aprovada a seguinte conclusão, constante de documento que passo a ler para que figure nos Anais do Senado Federal.

O texto do documento aprovado é o seguinte:

"O MDB dirige-se à Nação para dar-lhe conhecimento das razões que o levaram, em Convenção Nacional, a conchamar o povo brasileiro para participar de um amplo e patriótico movimento em prol da convocação de uma Assembléia Constituinte.

Treze anos de governo de exceção deformaram nossas instituições jurídicas. A Nação está submetida ao arbítrio. A consequência é o caos institucional; o poder político perdeu em legitimidade e a ordem econômica hipertrofiada degenerou-se na inflação. O endividamento externo compromete nossa soberania: persiste uma das mais cruéis concentrações de renda que o mundo reprova e a ordem social injusta apresenta aspectos de desumana desigualdade, com crescentes e alarmantes índices de pobreza, doença e mortalidade. Mas sombria é a conjuntura já condenada pela vocação legalista de nossa gente na síntese de Pontes de Miranda de que na "Constituição de 1967 há mais subversividade do que revolucionariedade".

O Estado de tal forma se divorciou da Nação, que esta, angustiada e oprimida, clama numa só voz para que lhe devolvam os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento.

O Governo não pode continuar surdo e contra 80% da população que clamam por liberdade e Democracia, ~~conferir~~ o testemunho insuspeito de recente pesquisa de ~~opinião pública~~.

O Governo, ao mesmo tempo que se autopromove e se julga certo e infalível, julga errados e condena o MDB, os juristas, a imprensa, a igreja, os estudantes, os trabalhadores, as donas-de-casa, o empresariado, os esportistas, a sociedade enfim, que através de manifestações inequívocas, reiteradas e ostensivas, quer substituir a tutela pela participação, o AI-5 pelo império da Lei e a oligarquia do voto indireto pela Democracia do sufrágio pessoal, universal e secreto.

A ordem material, quando não tem a assegurá-la a norma jurídica e democrática, gera o imobilismo, os privilégios, a corrupção e a alienação. Acrescente-se a frustração da dignidade cívica, que reduz o cidadão livre a um robô despersonalizado e transforma o povo, de sujeito, em objeto do Estado.

As Revoluções que só se sustentam na força e na repressão erigem a segurança do Estado como fim supremo e último da organização política. Eis uma concepção totalitária do poder. Os valores eternos e insubstituíveis da Liberdade, da Justiça e dos Direitos do Homem não podem ser eliminados pelo Estado. A Nação é mais forte do que os governos que querem oprimi-la.

Quando na vida de um povo esse estágio de deterioração se verifica, quando se invertem as hierarquias e prioridades, quando é evidente a quebra de todos os liames que legitimam o pacto social, urge romper o impasse institucional, dentro da ordem e para assegurar a paz, apelando para as razões históricas da Nação, para as inspirações de sua tradição jurídica e para suas virtudes inatas de cordialidade e conciliação. Só assim a marcha para o progresso e a civilização será feita sem traumatismos, sem desvios e sem procrastinações, que são imperdoáveis concessões e cumplicidade com o subdesenvolvimento. São inaceitáveis, tanto a repressão violenta que humilha e degrada, como a vingança da desforra ou a anarquia irresponsável da permissividade, sem mecanismos de defesa do Estado.

A representação nacional, emanação livre da vontade do povo, enunciada nas urnas, sendo a mais alta expressão de seu poder soberano, é o meio legítimo e natural para, através do consenso, dirimir os conflitos, corrigir as injustiças, eliminar confrontos e encontrar os pontos de convergências para a definição de novos rumos.

O Brasil, reconciliado e fortalecido, sem vitoriosos arrogantes e prepotentes, nem vencidos e punidos até na família, precisa reencontrar-se com os objetivos permanentes da Pátria. É a Constituinte. A Constituinte é a voz da Nação que há de ser ouvida. É a presença da Nação que não pode continuar ignorada.

Dividido contra si mesmo, o Brasil perecerá na violência ou se degradará sob os horrores de uma ditadura, alternativa que cumpre evitar com a restauração do poder democrático. Tanto mais urgente se faz tal reabilitação, quanto é certo que, com as atuais estruturas de poder, o País se tornou ingovernável.

Do nefasto e longo arrolamento de desacertos e agressões ao Estado de Direito ocorridos no Brasil, rememorem-se os mais recentes:

— A lei eleitoral não pode ser desmemorizada em expedientes de continuidade, para a calamitosa imposição de Governadores e Senadores;

— Fechar o Congresso, ainda que temporariamente, é afronta ao povo do qual é seu legítimo representante;

— A imprensa, o rádio e a televisão não pertencem ao Governo, mas à Nação, para ser esclarecida e não iludida;

— A Oposição não pode ser proscrita do direito de pelas urnas ser Governo, ser combatida como inimiga, nem expulsa dos meios de comunicação para que não exerça seu ofício de fiscalizar, criticar e denunciar;

— O salário é a sobrevivência do trabalhador, insuscetível de ser confiscado, inclusive pela adulteração de índices de custo de vida, como espantosamente vem de ser revelado:

— O endividamento e a descapitalização corroem a vitalidade das nossas empresas, e o processo de desnacionalização da nossa indústria se acentua, contra o protesto quase diário do empresariado brasileiro:

— A criminosa gestão de instituições financeiras não pode permanecer durante anos imune à fiscalização, para que a ação governamental, quando afinal surja, seja para a sangria de bilhões de cruzeiros, pagos por um povo sem poupança e sem salário:

— Ônus do combate à inflação e da dinâmica do desenvolvimento não pode recair opressivamente sobre as classes média e obreira, enquanto se estratifica a concentração de riqueza, acumulam-se os privilégios e a impunidade tributária premia o consumo supérfluo ou suntuário.

A Assembléia Nacional Constituinte é a solução global e não casuística, imposta pela lógica política, pela coerência, pela integração dos ideais e dos interesses de todos na Nação e no Estado, que pertencem a todos e não a privilegiados.

A anistia é o esquecimento, cobrindo o passado e o presente, é o estuário cristão da reconciliação, para que os brasileiros deixem de lutar entre si e se irmanem no objetivo de salvar o País da inércia, do pauperismo, da doença e do analfabetismo, pois só assim vencerão o desafio da presente geração.

O Movimento Democrático Brasileiro prega uma Constituinte abrangente e não discriminatória. Não admitirá que se degrade em foco de subversão ou de intranquilidade, que se negue degenerando-se em mensageira do ódio ou esclerosada no saudosismo.

A Oposição é a institucionalização do debate, pois vive da controvérsia. Para ele tem o limite de suas normas programáticas, sem desfigurar-se perante a opinião pública.

Chegou a hora da Paz.

Paz na Lei. Paz com Liberdade, Paz com justiça social, Paz a favor do homem, não destruidora do homem.

Para o Brasil e os brasileiros, Democracia é o nome político da Paz e a Assembléia Nacional Constituinte é o único fórum capaz de escrevê-lo."

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES. Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, preliminarmente, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, fazendo chegar à Mesa a inclusão, ao discurso que vou proferir, da nota oficial expedida, ontem, pela Comissão Executiva Nacional do meu Partido, a respeito dos acontecimentos lamentáveis verificados na Convenção do Movimento Democrático Brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos diante de mais um episódio político-partidário profundamente melancólico e que acaba de ter, por iniciativa do eminente Líder Franco Montoro, as características de uma poluição parlamentar, no instante em que S. Ex<sup>a</sup> incorpora aquela nota oficial à memória da Casa.

Identificamos, Sr. Presidente, vários aspectos, que começa pela distorção, alcançam a injúria, percorrem a mentira, deságuam na levandade. E aquilo que antes chamávamos apenas de atitudes radicais, podemos serenamente, com a necessária comprovação, qualificar de semântica delinqüencial.

Está-se jogando o disco muito além da marca e é preciso que, a esta altura, aqueles homens do outro lado do nosso rio partidário, e que têm, pela prudência e pelo patriotismo, compromisso para com

o Brasil, mergulhem em profundas reflexões e não se importem que haja uma divisão no seu Partido, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nunca foi tão necessária essa divisão, que refletiria a discriminação entre o bem e o mal, entre as afirmações vigorosas do civismo que respeita, que constrói, e aquelas maquinações diabólicas de um grupo que deseja, a toda carga e em todas as oportunidades, conduzir este País a rumos imprevisíveis.

Nota-se que cada vez mais aquelas figuras da Oposição vocacionadas para a moderação, para o entendimento, para o diálogo, em busca de se criarem condições cada vez mais propícias para ajudar o Presidente Geisel na tarefa gradual e segura do nosso aperfeiçoamento político, em benefício das nossas instituições democráticas, aqueles líderes se transformam, lenta e melancolicamente, em verdadeiras e ornamentais figuras presidiárias.

Homens públicos talentosos e eminentes, tangidos pela coação, temerosos de que um aconselhamento melhor poderia provocar a ruptura daquela unidade — e unidade que, paradoxalmente, é contrária aos interesses do País —, esses homens sofrem, porque conheço, Sr. Presidente, esses ilustres brasileiros vivem, talvez, a fase mais alta da penitência da sua vida pública, impossibilitados de conter aquele radicalismo — agora repito — delinqüencial, a ponto de não terem calma nem liberdade sequer de retratar, numa nota oficial, o seu compromisso, o seu trabalho, o seu empenho de servir a este País.

Sr. Presidente, nos poucos instantes de que disponho, e ressaltando que a nota oficial do MDB vai ser desdobrada através de discursos nesta Casa, focalizando os itens específicos das acusações, destaco alguns pontos do documento infeliz e impatriótico.

Começa a nota por falar em "13 anos de governo de exceção deformaram nossas instituições jurídicas".

Em primeiro lugar, o saudoso Presidente Castello Branco, na pressa, na sofreguidão de devolver ao País a plenitude do Estado de Direito, remeteu ao Congresso Nacional Projeto de Constituição, aqui inteiramente alterado, com plena liberdade, reconstituindo o País em 1967.

Começa aqui, portanto, a mentira aferida até num simples cálculo aritmético. Mente-se até, Sr. Presidente, diante de uma Ciência Exata que é a Matemática. E o que não se dirá das distorções no campo doutrinário, onde há mais flexibilidade?

Mas o País ainda não estava em condições, e as práticas abusivas então verificadas no próprio Congresso Nacional e também através da fermentação das ruas, através de greve, causou aquele retrocesso. Mas a intenção era, a partir daquele instante, dar a constitucionalização tradicional ao nosso País.

Mais tarde, o País reclamava uma reforma judiciária completa, mas alguns elementos do MDB, sobretudo a atitude de um radical, impediu que o Congresso Nacional prestasse aquele serviço ao País. E o seu trabalho foi tão deletério, foi amaldiçoadamente tão hierárquico, que o homem, só com o talento colocado a deserviço do País, levou aqueles que queriam entendimento a promover, através de um comício, o veto fulminante aos interesses nacionais, resultando daí a reativação do Poder Constituinte da Revolução, através de uma emenda que mereceu as congratulações do Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

E mais, o que diz a nota:

"Num ângulo evidentemente criminoso, a conseqüência é o caos institucional."

Caos, Sr. Presidente, quer dizer grande confusão ou desordem. Diz o MDB que existe a desordem jurídica no País, a confusão institucional. Contra essa mentira briga a realidade nos nossos Tribunais funcionando, o Congresso Nacional debatendo livremente os temas que lhe são propostos, a liberdade de imprensa projetando lá fora uma imagem cativante de afirmação e de confiança democrática, no Brasil.

E, além, diz a nota emedebista:

“O Estado de tal forma se divorciou da Nação, que esta, angustiada e oprimida, clama de uma só vez para que lhe devolvam os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento.”

Ora, Sr. Presidente, a prova eloqüente de que o Estado não está divorciado da Nação, é uma prova que deve merecer o respeito, sobretudo, de todos os parlamentares brasileiros. É a ARENA se constituindo maioria nas duas Casas do Congresso e na quase totalidade das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais; é a ARENA separada do MDB por milhões de eleitores, Sr. Presidente, no grande pleito cívico de 1976. Como, então, esta Nação está divorciada do Estado? Qual a autoridade ética que tem a Oposição de fazer essa afirmativa? Afirmativa criminosa com relação às instituições, afirmativa injuriosa contra os Senadores e os Deputados da ARENA, querendo nos retirar a autoridade, a representatividade, a autorização para representar a maioria da Nação.

E diz mais, acentuando:

“Para que lhe devolvam os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento.”

Obviamente, Sr. Presidente, devolver quer dizer restaurar e, no caso em foco, restaurar aquilo que a Revolução destruiu.

Quer, então, o MDB, que se devolvam à Nação os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento que caracterizaram a maldição governamental proscrita em 1964.

E ainda:

“O Governo não pode continuar surdo contra 80% da população que clamam por liberdade, democracia, conforme o testemunho insuspeito de recente pesquisa de opinião pública.”

Trata-se aqui, Sr. Presidente, de uma meia verdade, e meia verdade não é vizinha da mentira, meia verdade é confrontante da mentira: vale dizer: meia verdade é mentira mesmo.

A pergunta que se fez ao povo brasileiro é se ele queria um regime de liberdade e democracia. O que se deve lamentar aqui é que a resposta não tivesse sido de 100%, mas apenas de 80%. Não se perguntou ao povo, — pela má vontade evidente, observada em alguns órgãos de divulgação neste País, — se deveríamos ter, por exemplo, aquela liberdade que se teve antes de 1964. Ou, então, que se perguntasse ao povo se essa liberdade deve ser conseguida com segurança, e o povo responderia afirmativamente, porque a segurança interessa a toda a Nação, a toda a sociedade, a todo indivíduo.

Mas, Sr. Presidente, já que se falou em pesquisa, cujos resultados, via de regra, são precários, lembro-me de que, no meu Estado, na segunda eleição, colocavam-me, através de pesquisa, como detentor de uma possibilidade eleitoral de apenas 12%. Eu ficaria, dos candidatos em cogitação, em 14º lugar; no entanto, fui honrado com o 1º lugar no meu Estado, jogando em cacos pelo chão a pesquisa de um IBOPE prolongado. Cito esse fato, não para compor a minha vaidade, mas, para dar uma demonstração concreta de que a pesquisa, — mormente num mundo cheio de inconformismo, num mundo predatório, num mundo de violências, sacudido por dificuldades econômicas, numa transição decisiva, numa encruzilhada penosa dos seus destinos, — a pesquisa tem que ser encarada com certa prudência. Mas essa pesquisa, mesmo esta, em nada caracteriza que o Estado esteja divorciado da Nação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — V. Exª tem apenas 5 minutos para concluir o seu discurso.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Agradeço a V. Exª: Tentarei terminá-lo neste período.

Mas, Sr. Presidente, houve uma pesquisa, em 1976, superintendida e fiscalizada pela isenção, pela imparcialidade do Poder Judiciário: fiscalizada pelo MDB e pela ARENA, de resultado suspeito,

mas que caracterizou, perfeitamente, que a Nação brasileira, na sua maioria esmagadora e não no vozerio insensato e de minorias intranqüilas, agressivas e delinqüentes, está com a Revolução, está solidária com o eminente Presidente Ernesto Geisel.

E diz mais:

“Dividido contra si mesmo, o Brasil perecerá na violência ou se degradará sobre os horrores de uma ditadura, alternativa que cumpre evitar com a restauração do poder democrático.

Tanto mais urgente se faz tal reabilitação quanto é certo que com as atuais estruturas de poder o País se tornou ingovernável.”

Diz o MDB que o País se tornou ingovernável. Isto quer dizer anarquismo. Sr. Presidente, isto quer dizer contestação, isto quer dizer atividade subversiva, proclamar a Nação à impotência governamental que geraria, fatalmente, a desordem e a letalidade do equilíbrio social.

Que contribuição é esta, Sr. Presidente, que o MDB está dando à vida pública brasileira?

Aqui está umas das maiores concessões que a chamada ala moderada do MDB fez aos radicais, que hoje não são radicais apenas: são delinqüentes da política brasileira; porque se não se colocasse que o Brasil é caos, que o Brasil é ingovernável, os radicais do MDB não concordariam com a nota e a unidade partidária não se teria conseguido.

E a ponto, Sr. Presidente, de a petulância, a criminalidade ser em tais proporções, que o *Jornal do Brasil* deu-nos esta notícia que estarrece e que repugna, depois de haverem soltado os seus perdigotos político-partidários no santuário cívico do País, através do desfile militar de 7 de setembro, dizendo, na Casa congênera, algumas vozes, que não havia o que se comemorar naquela data.

Repito, o *Jornal do Brasil* nos dá essa notícia na véspera da convenção: apesar de sugerida, não figurará no documento a referência elogiosa à participação das Forças Armadas na Luta contra o nazifascismo na II Guerra Mundial. Esta menção foi considerada imperitinentemente à campanha pro-Constituinte, conforme explicações de líderes e dirigentes emedebistas.

Por certo, a cúpula do MDB desejava incluir esta moção, com que homenagearia e enalteceria através da gratidão perene uma das mais sagradas instituições deste País, que são as nossas Forças Armadas. Mas, em nome, em função, em objeto da busca da unanimidade partidária, não se incluiu, Sr. Presidente, esta cláusula, porque os delinqüentes da Oposição não concordariam com a nota oficial e assim não haveria a desejada unidade partidária procurada a todo custo, mesmo com o preço alto da negação do interesse nacional e, pior do que isto, num espetáculo de injúria e de calúnia.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella. Fazendo soar a campanha.) — Lembro a V. Exª, Senador Eurico Rezende, que seu tempo está esgotado.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES) — Sr. Presidente, V. Exª me adverte que meu tempo está esgotado, mas pretendo voltar a esta tribuna para tecer, ainda, algumas considerações, através de um apelo angustiante, para que a Nobre Oposição reconheça que esse tipo de unidade não constrói; ao contrário, destrói.

Há, no MDB, homens compromissados com o Brasil; há, no MDB, radicais compromissados com ideologia de importação, desajando, através de concessões progressivas de sua cúpula partidária, alargar o raio de sua ação contra este País, cuja segurança haverá de ser preservada, cuja ordem pública será mantida, na paz da família brasileira, no bem-estar dos seus filhos, fiel aos compromissos com a civilização cristã e os valores morais e espirituais do mundo ocidental, porque temos à frente do Governo um homem que, pela determinação, governa através da lei, da prudência, mas com espírito firme e um senso absoluto no cumprimento do dever, e que não deixará, não consentirá — com o apoio dos homens bons da Oposição, com a